



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº. 53/2021**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, PARA **EXECUÇÃO DA OBRA PARA A RECUPERAÇÃO DA PINTURA DA FACHADA DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO FÓRUM CRIMINAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAJES E FACHADAS DOS BLOCOS A E B.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado a empresa **CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.263.297/0001-71, com endereço na Avenida Dalva, 240, bairro Marambaia, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66615-850, contato: (91) 83437574, e-mail: [continental.service@outlook.com](mailto:continental.service@outlook.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **LEONARDO CHAGAS ALVES PEREIRA**, brasileiro, representante comercial, portador do CREA/RN nº. 1506667503, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.185.281-48, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referentes ao processo **PA-PRO-2021/00974** de acordo

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

1



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

com o edital da Tomada de Preços nº. 003/TJPA/2021, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, de nº. 003/TJPA/2021, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra para a recuperação da pintura da fachada do conjunto arquitetônico do Fórum Criminal e impermeabilização das lajes e fachadas dos blocos A e B, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Tomada de Preços nº. 003/TJPA/2021, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** – A obra será realizada por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** – O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses**, com início em **10 de novembro de 2021 e término em 10 de maio de 2022**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto a necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de **03 (três) meses**, obedecendo as condições e termo inicial e final estabelecido na Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de Termo Aditivo de Acréscimo, o prazo de execução será estabelecido exclusivamente para os serviços introduzidos, a contar da emissão de nova ordem de serviço, não excluindo possível mora do prazo original que não for prorrogado pelo mesmo termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR** – O valor total do contrato é de **R\$ 390.992,00 (trezentos e noventa mil e novecentos e noventa e dois reais)**, para execução dos

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

2



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

serviços especificados na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no projeto básico (termo de referência), que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE –** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva, nos termos dos artigos 26 e 29 da Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça; através de crédito em conta corrente no **Banco do Bradesco, Agência 1399-4, conta corrente nº. 5659-6** mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para liberação do pagamento deverão ser observados os trâmites a seguir descritos e apresentados, quando pertinente, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes constantes dos quadros abaixo:

- a. Para liberação de pagamento de cada etapa medida, a fiscalização do TJPA (Secretaria de Engenharia) realizará vistoria *in loco* para aferir os serviços executados e apresentará um relatório com registro fotográfico informando o andamento da obra e alcance da etapa conforme cronogramas;
- b. Para liberação de pagamento de cada etapa medida, o boletim de medição de cada etapa deverá ser assinado conjuntamente pela fiscalização e CONTRATADA;
- c. Após aferição do alcance da etapa pela fiscalização do TJPA através de vistoria *in loco*, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para análise de pagamento:

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| 1 | Guia INSS (GPS)                     |
| 2 | Guia FGTS                           |
| 3 | GFIP (SEFIP)                        |
| 4 | Comprovante de conectividade social |

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

3



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

|    |  |
|----|--|
| 5  | Folha de pagamento   |
| 6  | Nota fiscal  |
| 7  | Recibo assinado  |
| 8  | Pagamento do engenheiro responsável no período medido  |
| 9  | Guia de previdência do engenheiro responsável no período medido  |
| 10 | Contracheque e/ou comprovante de depósito bancário   |
| 11 | Comprovante da compra e recebimento pelos funcionários de vale transporte e ticket alimentação (quando houver) |
| 12 | Recibo de férias (quando houver)   |
| 13 | TRCT (quando houver)   |
| 14 | Pagamento de IRRF (quando houver)  |
| 15 | Regularidade da Fazenda Nacional   |
| 16 | Regularidade da Fazenda Estadual   |
| 17 | Regularidade da Fazenda Municipal  |
| 18 | Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS  |
| 19 | Regularidade relativa a Seguridade Social - INSS   |
| 20 | Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho   |

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL, além dos documentos supracitados nos itens 'a', 'b' e 'c' do parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar, quando pertinente, os seguintes complementos:

|   |   |
|---|---|
| 1 | Anotação de responsabilidade técnica da obra no CREA; |
|---|---|

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

4



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Use 3011869.19367048-2206 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 21/12/2021 12:40





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

|   |  |
|---|--|
| 2 | Anotação de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pela obra no CREA. Em caso de alteração de engenheiro responsável, deverá ser apresentado a ART do engenheiro substituto; |
| 3 | Alvará de licença da prefeitura;   |
| 4 | Legalização ambiental;   |
| 5 | Cópia da prestação de garantia da obra;  |
| 6 | Cópia da ordem de serviço  |
| 7 | CEI da obra;   |

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA NOTA FISCAL, da Garantia e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, a CONTRATADA deverá apresentar, quando pertinente, além dos documentos citados nos itens do parágrafo primeiro, os seguintes complementos:

|   |  |
|---|--|
| 1 | “As built” de todos os projetos gravados em CD-ROM (arquivo em AutoCad);   |
| 2 | Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e respectivo Habite-se;  |
| 3 | Habite-se do prédio.   |
| 4 | Outorga de uso de recursos hídricos (poço), se for o caso;   |
| 5 | Notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos; |

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão aceitos, para efeito de medição, material posto no canteiro, somente serviço efetivamente executado conforme termo de referência/planilha/projeto serão aceitos para fins de medição.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As supracitadas documentações exigidas para pagamento de cada etapa deverão ser entregues no Protocolo Administrativo do TJPA (sito no edifício sede do TJPA) com endereçamento a Secretaria de Engenharia.

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

5





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
 SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

**PARÁGRAFO SEXTO:** Recebidas as documentações exigidas para pagamento de cada etapa medida, somente prosseguirá para pagamento após aferição de tais documentos pela Secretaria de Engenharia e Secretaria de Controle Interno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO–** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Poderá o CONTRATANTE, nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava, descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO –** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

PA-PRO-2021/03843  
 JAAD





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**– Na possibilidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo de 02 (dois) meses a contar da data de cada anualidade, com o demonstrativo de saldo a ser utilizado como base e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo no momento oportuno, desde que observado o prazo estabelecido no parágrafo décimo terceiro, aplicar-se-á o instituto referido no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Cumpridos os requisitos previstos acima, o saldo a ser reajustado deve manter relação direta com o estabelecido no cronograma físico financeiro atualizado e vigente, a ser apresentado pela Secretaria de Engenharia no processamento do pedido de reajuste, devendo-se excluir, para fins de cálculo, as medições que estejam em atraso por culpa exclusiva da contratada, posto que não serão aceitos reajustamentos não previstos, caso atrasos não tenham ocorrido por culpa da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como Programa de Trabalho 04.102.02.061.1417.8644, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA** – A **CONTRATADA** é obrigada a exibir prestação de garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:

I – Caução em dinheiro, a ser depositado em contra do **CONTRATANTE**, ou em título da dívida pública;

II – Seguro garantia;

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

7



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

III – Fiança bancária, realizada mediante entrega ao **CONTRATANTE** de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido efetuado pela contratada, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à **CONTRATADA** para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

8



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” das Secretarias competentes.
- II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- IV – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.
- V – Executar, por meio dos servidores designados pelas Secretaria de Engenharia e Arquitetura indicados na cláusula décima terceira deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da **CONTRATADA**.
- VII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em especial as contidas no item “I” e suas alíneas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar por escrito à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no livro de

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

9





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Atender às especificações contidas no edital que originou este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada, com o projeto básico e com o caderno de especificações técnicas (Termo de Referência e anexos), sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

**PARÁGRAFO NONO** – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Caderno de Especificações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

10





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA absorverá, na execução do contrato relativos aos serviços de construção civil, egressos do sistema carcerário e cumpridores medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme Resolução nº. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA não poderá possuir em seu quadro societário e de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA deverá realizar o licenciamento e a matrícula dos serviços junto ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços, apresentando à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE o respectivo alvará, para os casos em que for necessário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A CONTRATADA deverá manter no local de execução do objeto do contrato cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com as alterações realizadas, quando for o caso, do Alvará dos serviços e do PCMAT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES** – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais danos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

11



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através dos servidores designados pela Secretaria de Engenharia, fiscais técnicos Servidores José Luiz Sarmiento de Araújo, Eng. Civil, Matrícula 40720 (Gestor); Marcelo Passos Calandrini Fernandes, Eng. Civil, Matrícula 170917 (fiscal técnico titular 01), Gabriel Henrique Silva Ventura, Eng. Civil, Matrícula 143782 (Fiscal técnico substituto) exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A existência e atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as condições de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência/Caderno de Especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES** – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência/Caderno de especificações), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da ordem de serviço;

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

12



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

c) Multa compensatória, conforme os casos elencados:

c.1) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no projeto (Termo de Referência e Caderno de Especificações): 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do (s) item (s) executado (s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;

c.2) Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;

c.3) Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global;

c.4) Como agravante aos itens c.2 e c.3, o abandono da obra importará no aumento de 10% sobre o valor das multas calculadas.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas nos Projetos, Termo de Referência e Planilha, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o **CONTRATANTE**.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

13





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

14



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO NONO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

15



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato. As multas compensatórias previstas nos itens *c.1* e *c.2* poderão ser aplicadas concomitantemente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas na Cláusula Décima Quarta:

| Item | Obrigação da contratada  | Situação sujeita a penalidade  | Penalidade  |
|------|--|--|---|
| A    | A CONTRATADA deverá observar e cumprir Normas e legislação vigentes relativos a segurança do trabalho.                                   | Descumprimento das NR's;<br>Não uso/uso inadequado de equipamento de proteção individual (EPI) no canteiro | Multa de R\$ 300,00<br>Para cada vistoria de fiscalização do TJPA em que for verificado o uso incorreto ou não uso de EPI ou identificar o descumprimento das Normas e Legislação vigente, independentemente do número de funcionários da Contratada. |
| B    | A CONTRATADA deverá registrar diariamente as atividades realizadas em canteiro. Tal registro deverá estar disponível no canteiro de obra | Não apresentação ou não atualização do diário de obra  | Multa de R\$ 150,00<br>Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for não encontrado o diário de obra na obra ou o mesmo não estar atualizado até a data da vistoria.  |
| C    | É obrigação da CONTRATADA manter o ambiente salubre e seguro para os que ali transitam/trabalham.  | Não organização do canteiro  | Multa de R\$ 500,00<br>Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for observado a não  |

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

16



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
|   |   |  | limpeza ou não organização do canteiro, como por exemplo, o não armazenamento adequado de materiais e seus resíduos.  |
| D | É obrigação da CONTRATADA instalar materiais conforme descrito em termo de referência, projetos e planilha.   | Instalar material inferior ao especificado ou substituir material sem autorização formal do TJPA | Multa de R\$ 500,00<br>Para cada vez em que a fiscalização do TJPA emitir notificação de não atendimento de especificação dos materiais instalados. O prazo para substituição dos materiais é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo. |
| E | É obrigação da CONTRATADA observar a execução dos serviços conforme termo de referência, projetos e planilha.   | Não cumprir serviço conforme especificado  | Multa de R\$ 500,00<br>Para cada vistoria em que for registrada a não execução correta de algum serviço. Independente da penalidade, o prazo para correção dos serviços é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.                     |
| F | É obrigação da CONTRATADA observar a execução dos serviços conforme termo de referência, projetos e planilha.   | Não cumprir serviço conforme especificado  | Multa de R\$ 500,00<br>Para cada vistoria em que for registrada a não execução correta de algum serviço. Independente da penalidade, o prazo para correção dos serviços é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.                     |
| G | Após o lançamento do concreto na fase de fundação, estrutura e demais serviços correlatos, é obrigação da CONTRATADA apresentar o laudo de controle tecnológico (com ART do responsável pelo ensaio) em até 40 (quarenta) dias, sem prejuízo que a fiscalização peça outros ensaios adicionais para correta verificação dos elementos estruturais.  | Não apresentar em tempo hábil controle tecnológico do concreto                                   | Multa de R\$ 500,00<br>Para cada lançamento de concreto, ultrapassando o prazo de 40 dias e não for apresentado o laudo tecnológico.  |
| H | A CONTRATADA deverá apresentar cópia das notas fiscais e comprovante de entrega no canteiro dos seguintes materiais utilizados na obra: acabamento fino de piso e parede (cerâmica, porcelanato, laminados e outros), ferragens, tintas, massas, louças e metais, luminárias, lâmpadas, extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização e equipamentos (rede estruturada e refrigeração). Tal listagem tem como objetivo verificar conformidade do cumprimento da especificação e garantia dos materiais. | Não apresentação de notas fiscais de materiais   | Multa de R\$ 500,00<br>Para cada item listado que não for apresentada tal documentação, ultrapassado 30 (trinta) dias após a conclusão de seus serviços correlatos.   |

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

17



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES (usuário).  
Use 3011869.19367048-2206 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 21/12/2021 12:40



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
 SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | A apresentação desta documentação deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a conclusão de seus serviços correlatos. |  |  |
|--|--|--|--|

**Penalidade durante a execução da obra**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se previamente e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993, como por exemplo lentidão do cumprimento do contrato, paralisação dos serviços, cometimento reiterado de faltas na execução, dentre os demais listados nos supracitados artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – Depois de concluído, o serviço poderá ser recebido provisoriamente pela equipe de fiscalização definida na cláusula Décima Terceira deste instrumento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento definitivo será efetuado pela equipe de fiscalização definida na cláusula Décima Sétima deste instrumento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a realização dos testes e verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto, além da apresentação das notas fiscais e certificados dos equipamentos/máquinas/aparelhos dos sistemas que compõem o Fórum, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

PA-PRO-2021/03843  
 JAAD





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de recebimento depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão equipe de fiscalização da CONTRATANTE definida na cláusula Décima Sétima deste instrumento, nos termos do artigo 26 da Resolução 114/2010 do CNJ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993:

- a) as supressões que se façam necessárias, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- b) os acréscimos que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As supressões, além do limite estabelecido na alínea a mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

19



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES (usuário).  
Use 3011869.19367048-2206 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 21/12/2021 12:40



PAPRO202103843V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2021

Belém, 10 de novembro de 2021.

CONTINENTAL  
SERVICE SERVICOS  
DE CONSTRUCAO  
Assinado de forma digital por  
CONTINENTAL SERVICE SERVICOS  
DE CONSTRUCAO  
EIRELI:26263297000171  
EIRELI:2626329700  
Dados: 2021.11.11 14:26:33 -03'00'  
0171

**Débora Moraes Gomes**  
Secretária de Administração do TJPA

**Leonardo Chagas Alves Pereira**  
Continental Service Serviços De Construção

Testemunhas:

JONAS AMERICO  
ALVES  
DUARTE:162442  
Assinado de forma digital  
por JONAS AMERICO ALVES  
DUARTE:162442  
Dados: 2021.11.12 08:55:33  
-03'00'

TAIANA MARINA  
SOUZA  
LADEIRA:151823  
Assinado de forma digital  
por TAIANA MARINA  
SOUZA LADEIRA:151823  
Dados: 2021.11.12 09:02:02  
-03'00'

Nome  
CPF/MF

Nome  
CPF/MF

PA-PRO-2021/03843  
JAAD

20



PAPRO202103843V01



## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 053/2021/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.263.297/000171// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução da obra para a recuperação da pintura da fachada do conjunto arquitetônico do Fórum Criminal e impermeabilização das lajes e fachadas dos blocos A e B.// Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/TJPA.//Valor do Contrato: R\$ 390.992,00 (global)// Dotação Orçamentária: Funcional programática: 04.102.02.061.1417.8644 - Reforma e manutenção de prédios do Poder Judiciário - 1º Grau/ Fonte - 0118/ Natureza da Despesa - 33.90.39/ Nota de Reserva indicada: 117// Vigência: 06 meses; com início em 10 de novembro de 2021 e término em 10 de maio de 2022, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante a instrução presente no PA-PRO2021/03843.// Data da assinatura: 12/11/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: DEBORA MORAES GOMES, Secretária de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**Protocolo: 728771**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/TJPA/2021

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Lanches, conforme condições e especificações contidas neste Edital e anexos.

**SESSÃO PÚBLICA:** 30/11/2021, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br). Belém, 16 de novembro de 2021.

Serviço de Licitação do TJPA.

**Protocolo: 729086**

#### OUTRAS MATÉRIAS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 060/TJPA/2021

**OBJETO:** O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará informa aos licitantes e interessados a REVOGAÇÃO da presente licitação, por razões de conveniência e oportunidade. Desta forma, nos termos do art. 109, I, alínea c, da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As manifestações poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).

Belém, 12 de novembro de 2021.

**Protocolo: 728759**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 37.638 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 014413/2021,

#### R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100360, 08 (oito) dias de Licença Nojo, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 08-11-2021.

**Protocolo: 728733**

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 37.647, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :  
EXONERAR MARIA CRISTINA PINA GALVÃO MAUÉS, matrícula nº 0695483, do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação NS-02, a partir de 17-11-2021.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 728931**

#### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 37.655, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 046/2021 - SECEX protocolizado sob o expediente nº 014392/2021.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores DUALYSON DE ABREU BORBA, matrícula 0101575, Auditor de Controle Externo - Direito (Coordenador); FERNANDA FREITAS DA SILVA, matrícula 0101137, Auditora de Controle Externo - C. Contábeis; ANDREA PINHEIRO XERFAN, matrícula 0101502, Auditora de Controle Externo - C. Contábeis; ROGERIO DE ASSIS TEIXEIRA, matrícula 0101682, Auditor de Controle Externo - Economia; PALOMA BENO-LIEL LIRA, matrícula 0101506, Auditora de Controle Externo - Direito, para comporem Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar, até 27/05/2022, padronização dos extratos das matérias a serem publicadas na Imprensa Oficial do Estado pelos órgãos e entidades jurisdicionados.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 729088**

#### PORTARIA Nº 37.639 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 103/2021 - Coordenadoria de Pagamento - CPG, protocolizado sob o Expediente nº 013834/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ALEX LOBO SANTOS, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0101669, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP, durante o impedimento da titular, SOLIANE FERNANDES GUIMARAES, no período de 16 a 30-11-2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 729083**

#### PORTARIA Nº 37.653, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Expediente Eletrônico nº 012798/2021,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5616735, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de 04 (quatro) veículos tipo "passeio" e utilitário, para atender as necessidades da Frota Própria de Veículos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - DESIGNAR, como membros da equipe de apoio, os servidores JADE LOBATO NOBRE, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101458, GISELE MOURA DE QUEIROZ, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100866, ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0679658.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 729080**

#### PORTARIA Nº 37.645, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 31/2021-GP, protocolizado sob o Expediente nº 014223/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO MAUÉS OLIVEIRA, Assessor de Conselheiro NS-02, matrícula nº 0101279, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência NS-03, durante o impedimento do titular JOSUÉ MAESTRI JUNIOR, no período de 22-10 a 04-11-2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 729065**

#### PORTARIA Nº 37.646, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 016/2021 - COP, protocolizado sob o Expediente nº 014310/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FELIPE FREIRE MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101512, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização - COP, durante o impedimento do titular, JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, no período de 30-11 a 14-12-2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 729062**



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3011869.19400317-4483 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 21/12/2021 12:44



PAPRO202103843V01

